



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260417000120



Unidade responsável
Sec.Munic. de Cultura,Desporto e Empreendedorismo
Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe



Data
17/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação para a execução da reforma da quadra esportiva na localidade Sítio São José, Zona Rural, no município de São João do Jaguaribe – CE, surge da insuficiência das atuais condições da infraestrutura destinada à prática de atividades esportivas e recreativas pela comunidade. Tal situação é evidenciada pela incompatibilidade da estrutura existente com os requisitos técnicos e de segurança exigidos para a promoção do desenvolvimento social e cultural através do esporte, conforme estabelecido nos objetivos da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo. A demanda crescente por áreas de lazer no município destaca a importância desta intervenção, em concordância com as estatísticas locais que refletem um aumento expressivo na procura por espaços adequados e seguros para atividades comunitárias.

Os impactos institucionais, caso a demanda não seja atendida, incluem a interrupção de serviços essenciais voltados à inclusão social e ao desenvolvimento coletivo. A não realização da reforma comprometeria o cumprimento das metas estabelecidas para a promoção de interação comunitária e melhoria da qualidade de vida dos moradores. Operacionalmente, a degradação continuada da estrutura atual pode resultar em riscos à segurança dos usuários, além de afastar a participação da comunidade nas atividades esportivas, essenciais para o desenvolvimento saudável e socialmente integrado dos cidadãos locais.

A execução da reforma está diretamente alinhada com os objetivos estratégicos da Administração, que visam assegurar continuidade e qualidade nos serviços públicos, promover a modernização das instalações esportivas e garantir adequação legal às



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA:17/04/2026
AVANÇADA



normas de infraestrutura esportiva. A revitalização da quadra esportiva irá não apenas promover o desenvolvimento cultural e social, mas também integrar-se aos esforços de planejamento estratégico para a melhoria contínua da infraestrutura municipal, conforme previsto em instrumentos como o PDI e metas setoriais pertinentes.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, promovendo a inclusão social e a valorização comunitária através do esporte, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao interesse público, eficiência e planejamento, conforme articulado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18. Esta intervenção reflete a responsabilidade institucional em assegurar infraestruturas adequadas, promovendo o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do município de São João do Jaguaribe.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secr. de Cultura, Desp. e Empreendedorismo	DAVI ALVES DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução da reforma da quadra esportiva na localidade Sítio São José, Zona Rural, no município de São João do Jaguaribe – CE, surge da premente necessidade de fornecer à comunidade local um espaço seguro e adequado para atividades esportivas e recreativas. A área requisitante identificou essa demanda como crucial para promover a inclusão social, fomentar a interação comunitária e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria de Cultura, Desporto e Empreendedorismo. A reforma atende à crescente necessidade de espaços de lazer no município, sendo essencial para o desenvolvimento social e cultural através do esporte.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários incluem a durabilidade e segurança da estrutura reformada, de modo a garantir sua utilização contínua e segura pela comunidade. A reforma deve atender a critérios técnicos estabelecidos no projeto de engenharia, respeitando métricas objetivas de qualidade, como resistência dos materiais e adequação ao clima local. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses critérios são delineados para assegurar a economicidade e sustentabilidade do empreendimento.

A administração optou por não utilizar o catálogo eletrônico de padronização, considerando a ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades intrínsecas dessa contratação. Não será feita indicação de marcas ou modelos, em respeito ao princípio da competitividade, salvo justificativa técnica baseada em características essenciais do projeto. Esta abordagem visa promover concorrência justa e evitar a percepção de direcionamento indevido.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



Os requisitos incluem a necessidade de uma execução eficaz e eficiente, com suporte técnico e garantia, conforme apropriado às quantidades estimadas. Além disso, a adoção de critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e de menor geração de resíduos, é fortemente incentivada, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos aqui são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado. Estes requisitos irão guiar a pesquisa de mercado, assegurando a escolha da solução mais vantajosa para a administração, conforme delineado no art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente crítico do planejamento da contratação para a reforma da quadra esportiva na localidade Sítio São José, Zona Rural, no município de São João do Jaguaribe – CE. Esta atividade visa embasar a solução contratual, prevenindo práticas antieconômicas e alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles dispostos nos artigos 5º e 11. Este processo contribui para a seleção da abordagem mais eficiente e econômica, maximizando o interesse público.

A natureza do objeto de contratação está claramente definida como a execução de obra, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Isso inclui a reforma da quadra esportiva, que atende às diretrizes de infraestrutura e desenvolvimento social estabelecidas pela Administração Pública local.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores potenciais de serviços de construção e engenharia específicos para obras de reforma em ambientes esportivos. As faixas de preços coletadas variaram significativamente conforme o escopo e o prazo de execução oferecido, sem a identificação direta das empresas contatadas. Além disso, a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais indicou modelos de aquisições que variavam entre contratações diretas e por concorrência, com valores alinhados ao montante estimado de R\$322.544,04. Informações de portais públicos como Comprasnet demonstraram também tendências emergentes em reformas esportivas, como a adoção de materiais sustentáveis e métodos construtivos inovadores, que promovem eficiência energética.

Na comparação de alternativas, considerou-se a execução direta da obra através de empreitada como a opção tecnicamente mais sólida, economicamente viável e operacionalmente eficiente. Essa alternativa permite uma implementação mais controlada e personalizada conforme as necessidades específicas do projeto. Os critérios econômicos e operacionais incluem a análise de custo total de propriedade, disponibilidade de materiais no mercado local e facilidade de manutenção. As soluções que empregam tecnologias sustentáveis reforçam os critérios de sustentabilidade observados na avaliação.





A escolha pela execução da obra por meio de empreiteira justifica-se por sua eficiência, economicidade e alinhamento aos resultados pretendidos, que incluem a melhoria da qualidade de vida dos moradores e a promoção da inclusão social através de atividades esportivas. Esta abordagem é também corroborada por sua viabilidade operacional e facilidade de integração à infraestrutura existente.

Portanto, recomenda-se a adoção da abordagem mencionada, garantindo competitividade e transparência em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a execução da reforma da quadra esportiva na localidade Sítio São José, Zona Rural, no município de São João do Jaguaribe – CE, visa atender à necessidade premente de proporcionar à comunidade local um espaço adequado e seguro para a prática de atividades esportivas e recreativas. Esta reforma é essencial para promover a inclusão social, a interação comunitária e a melhoria da qualidade de vida dos moradores. A solução integra todos os elementos necessários para a revitalização da quadra, conforme especificações do projeto de engenharia, incluindo serviços de reparo estrutural, pintura, instalação de equipamentos esportivos e melhorias no piso, cercamento e cobertura, caso previsto, garantindo a durabilidade e a funcionalidade do espaço esportivo.

A execução da reforma envolverá a contratação de serviços especializados de engenharia, que abrangem desde a aquisição de materiais de qualidade, compatíveis com as especificações técnicas definidas, até a implementação de técnicas construtivas adequadas e inovadoras identificadas no levantamento de mercado. O objetivo é assegurar que a reforma seja realizada com eficiência, economicidade e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente aos requisitos da Administração. A justificativa técnica e econômica para a escolha dos métodos de reforma, bem como a viabilidade dos mesmos, foram embasadas pelo estudo de mercado realizado, garantindo o alinhamento com os resultados pretendidos pela Administração.

Como conclusão, a solução proposta atende plenamente à necessidade apresentada, alcançando os resultados esperados de oferecer à população um espaço esportivo seguro e moderno que fomente o desenvolvimento social e cultural por meio do esporte. Alinhada aos princípios de eficiência, planejamento e interesse público da Lei nº 14.133/2021, a solução representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, evidenciada pelo levantamento de mercado e outras informações do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA	1,000	Serviço	322.544,04	322.544,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 322.544,04 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso específico, examinamos a divisão por itens, lotes ou etapas, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Verificou-se que o parcelamento poderia, em tese, proporcionar maior oportunidade aos fornecedores potenciais, ampliando a competição e, potencialmente, os ganhos em termos operacionais e econômicos.

A análise da possibilidade de parcelamento revela que o objeto permite divisão por etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com adequação dos requisitos de habilitação. A fragmentação poderia facilitar o aproveitamento de recursos locais e gerar benefícios logísticos, conforme os dados da pesquisa de mercado conduzida, as demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, pois garante uma economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). Adicionalmente, a execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atende a requisitos de padronização. Desta forma, a consolidação surge como uma alternativa segura, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, principalmente quando lidamos com obras de engenharia, conforme estabelecido nas avaliações comparativas e alinhado ao art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a supervisão dos contratos e preserva a responsabilidade técnica





centralizada. Por outro lado, o parcelamento, apesar de poder aprimorar o rastreamento de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa, desafiando a capacidade institucional e contrapondo princípios de eficiência adotados pelo art. 5º.

Como conclusão e recomendação técnica, a alternativa de execução integral se mostra mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está em perfeito alinhamento com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme ditames dos arts. 5º e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA - art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No presente caso, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo, indicando uma ausência desta contratação no PCA devido a demandas imprevistas que justificam ações corretivas. Em virtude dessa ausência, será adotada a medida de inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, alinhada às disposições do art. 5º. Desta forma, afirma-se um alinhamento parcial com medidas corretivas ao planejamento existente, destacando-se a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), assim como a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da execução da reforma da quadra esportiva na localidade Sítio São José, conforme descrito na necessidade da contratação, incluem a provisão de um espaço revitalizado que impulse a prática de atividades esportivas e recreativas, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. A reforma, ao gerar um ambiente mais seguro e bem equipado, visa não apenas atender às demandas crescentes por locais de lazer, mas também contribuir substancialmente para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dos moradores, refletindo diretamente a otimização dos recursos institucionais previstos no art. 6º, incisos XX e XXIII.

A execução desse projeto promoverá uma economicidade significativa, reduzindo os custos operacionais através da utilização eficiente de materiais e mão de obra, além de possibilitar o melhor aproveitamento dos recursos financeiros por meio de economias de escala, conforme identificado na pesquisa de mercado e alinhado ao princípio da competitividade, como reforçado no art. 11. Espera-se que os ajustes estruturais minimizem futuros gastos de manutenção e retrabalho, acarretando em menor





desperdício material, atendendo aos objetivos de redução de custos unitários.

A capacitação da equipe envolvida na reforma e a organização racional das tarefas associadas ao projeto, fomentarão o desenvolvimento de competências específicas, otimizando o uso dos recursos humanos. O acompanhamento contínuo por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) está previsto para monitorar indicadores como a porcentagem de economia alcançada ou as horas de trabalho reduzidas, demonstrando assim a eficácia do projeto. Essas práticas garantirão que os recursos sejam direcionados de forma eficiente, justificando o dispêndio público ao proporcionar um retorno mensurável para a comunidade local, em correspondência com os resultados pretendidos e objetivos institucionais delineados pelo art. 11.

Se a natureza exploratória do projeto impedir a precisão em estimativas, uma justificativa técnica fundamentada será fornecida, assegurando que qualquer variação esteja respaldada pela pesquisa de mercado e pela descrição da necessidade da contratação. Assim, os resultados pretendidos não apenas justificarão este investimento, mas também servirão como um modelo de referência para futuras iniciativas, reforçando o compromisso com a eficiência e economicidade dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos inadequados. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos. Este treinamento será segmentado por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto pode ser simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para a reforma da quadra esportiva na localidade Sítio São José, Zona Rural, no município de São João do Jaguaribe – CE, precisa considerar diversos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, à luz da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, a 'Descrição da Necessidade da Contratação' aponta para uma demanda específica e pontual, visando a reforma completa de uma estrutura esportiva, caracterizada por uma pretensão única, o que a princípio não se alinha às situações de padronização e repetitividade geralmente exigidas para a adoção do SRP. A peculiaridade e unicidade do projeto reforçam a adequação da contratação tradicional.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode ser mais vantajosa ao otimizar a execução de uma demanda isolada, sem necessidade de aderir a registros de preços padronizados que podem não refletir as especificações e necessidades do projeto particular de reforma. A modalidade de licitação específica responderia de forma mais precisa ao levantamento de mercado realizado, alinhando preços aos requisitos técnicos e reduzindo potenciais excessos financeiros.

Ademais, operacionalmente, a contratação tradicional proporciona uma segurança jurídica imediata para uma demanda fixa e definida, com a gestão direta do contrato, eliminando incertezas de quantidade e ajustes contínuos que o SRP poderia introduzir em uma contratação projetada única. Como não existe um Plano de Contratação Anual explícito para balizar a decisão pelo SRP neste caso, a contratação direta emerge como a estratégia mais ajustada para garantir a eficiência e eficácia na execução do objeto, conforme os princípios expostos nos artigos 5º e 11 da Lei.

Conseqüentemente, a recomendação expressa é de que a contratação tradicional, por licitação específica, seja adotada, dado que se mostra a opção mais **adequada** para atender ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos'. A escolha desta modalidade busca otimizar recursos, assegurar eficiência, competitividade e agilidade, respondendo diretamente às necessidades instituídas pela Administração para a reforma da quadra esportiva, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução da reforma da quadra esportiva na localidade Sítio São José é analisada sob os critérios técnicos e operacionais previstos na Lei nº 14.133/2021. Embora a participação de consórcios seja





uma regra conforme o art. 15, sua aceitação deve ser fundamentada de acordo com a complexidade do objeto, a especificidade das demandas e a capacidade técnico-operacional da Administração, em linha com o art. 18, §1º, inciso I. Diante disso, exploramos a natureza do objeto que, no caso, envolve um serviço de engenharia com possível complexidade técnica, demandando a consideração por consórcios para agregar capacidades especializadas, conforme identificado no levantamento de mercado.

Contudo, a natureza específica da reforma proposta, conforme o projeto de engenharia, parece não demandar a participação de múltiplas empresas em âmbito consorciado. A simplicidade relativa da execução e o foco em um único serviço (regido sob um projeto bem definido) favorecem a execução por uma única empresa, reforçando a economicidade e simplificação na gestão e fiscalização do contrato, conforme os princípios definidos no art. 5º da Lei supracitada.

Adicionalmente, a necessidade de evitar complexidade desnecessária no gerenciamento contratual e garantir eficiência e economicidade (art. 5º) justifica a vedação da participação de consórcios. Esta decisão, fundamentada em análise técnica, busca resguardar a isonomia entre os licitantes e assegurar uma execução alinhada aos resultados pretendidos, com segurança jurídica e operacional. Assim, consideramos mais **adequada** a contratação de um fornecedor único, garantindo eficiência e o interesse público, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que a execução da reforma da quadra esportiva no Sítio São José seja realizada de maneira eficiente e econômica. Ao considerar contratações passadas, em execução ou futuras com objetos similares ou complementares, a Administração Pública pode evitar a duplicação de esforços, identificar possíveis economias de escala e alinhar as especificações técnicas para otimizar recursos. Essa integração das contratações favorece não apenas a eficiência administrativa, mas também assegura que os objetivos do projeto sejam atingidos de forma harmoniosa e coordenada, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, foi examinada a existência de contratações que possam ter relação técnica, de quantidade, logística ou operacional com a reforma proposta. Até o momento, não foram identificados contratos passados ou atuais que precisem ser substituídos ou ajustados diretamente em razão desta reforma. A análise não encontrou oportunidades imediatas para a combinação de objetos com outros projetos devido à especificação única e focal desta obra, embora haja potencial para padronização em futuras reformas em localidades semelhantes. Os prazos e requisitos técnicos estipulados estão alinhados com as necessidades imediatas da infraestrutura existente, e o projeto não depende de serviços ou estruturas adicionais de outras contratações para ser executado, a não ser os já considerados na seção 'Providências a Serem Adotadas'.





Conclui-se que, para a execução da reforma da quadra esportiva do Sítio São José, não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos, nem ajustes no método de contratação. Contudo, recomenda-se que futuras contratações para reformas similares avaliem a possibilidade de padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Caso surjam novas informações que possam influenciar esta análise, passos adicionais poderão ser inseridos na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Analisando a necessidade de contratação para a execução da reforma da quadra esportiva na localidade Sítio São José, identificam-se possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida deste projeto, especialmente no tocante à geração de resíduos de construção, consumo de energia e utilização de recursos naturais. Baseando-se nos princípios da sustentabilidade conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial adotar medidas que minimizem esses impactos e assegurem a eficiência (art. 5º). Durante o processo de reforma, o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos é essencial para mitigar a emissão de poluentes e permitir a reciclagem de materiais, favorecendo a logística reversa. A utilização de equipamentos e materiais que possuam certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, contribuirá para a redução do consumo de energia e a preservação ambiental.

A prospecção de soluções sustentáveis, orientadas pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', promove o planejamento sustentável do projeto, como detalhado no art. 12. Isso inclui a análise do ciclo de vida dos produtos utilizados na reforma, garantindo a escolha de materiais com menor impacto ambiental e elevada durabilidade. Medidas específicas, como o uso de insumos biodegradáveis e técnicas construtivas que minimizem o uso intensivo de recursos, estendem a competitividade de propostas e asseguram a realização de uma reforma mais vantajosa para a administração pública (art. 11).

A capacidade administrativa de implementar ou planejar o licenciamento ambiental será avaliada para garantir que as medidas mitigadoras propostas não criem barreiras indevidas, mas sejam **essenciais** para a otimização de recursos e a redução dos impactos ambientais. Essas ações não apenas se alinham com os 'Resultados Pretendidos' do projeto, mas também promovem a sustentabilidade e a eficiência, conforme estabelecido nos princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º). Se, após uma análise técnica completa, for evidenciada a ausência de impactos significativos, tal situação será fundamentada, reafirmando o compromisso com práticas responsáveis e sustentáveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E





RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a execução da reforma da quadra esportiva na localidade Sítio São José, Zona Rural, no município de São João do Jaguaribe – CE, revela-se viável, adequada e vantajosa, fundamentando-se nos princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica e econômica demonstrou que a reforma proposta atende integralmente à necessidade identificada, consistente em proporcionar um espaço seguro e adequado à prática esportiva comunitária, conforme detalhamento na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A combinação dos elementos técnicos, provenientes do levantamento e estudo de mercado, consolidou a solução proposta como a mais eficiente para o cumprimento dos objetivos sociais e culturais estabelecidos pelo município, promovendo a inclusão e a interação comunitária. As estimativas de quantidades e valores são consistentes e compatíveis com a realidade mercadológica, assegurando a vantajosidade do procedimento licitatório de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O contexto operacional evidencia a presença de fornecedores capacitados para atender à demanda, com custos que asseguram a economicidade da execução, fator esse essencial para a deliberação do Termo de Referência, conforme regulamentado no art. 6º, inciso XXIII. Ademais, a análise de sustentabilidade e os planos para mitigação de riscos reforçam a viabilidade do projeto, promovendo o desenvolvimento sustentável no âmbito local.

Conforme art. 18, §1º, inciso XIII, este posicionamento conclusivo destacou-se como fator determinante na decisão pelo prosseguimento do processo licitatório, não tendo sido identificados quaisquer entraves jurídicos ou técnicos que inviabilizem a continuidade da contratação. Embora não se tenha identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a proposta mantém total alinhamento com os elementos estratégicos planejados, conforme art. 40, sustentando a execução da contratação como benéfica e de interesse público.

Diante disso, recomenda-se a continuidade da contratação, com a implementação das providências necessárias para viabilizar sua execução, e alerta-se a autoridade competente quanto à necessidade de se incorporar esta decisão ao processo de contratação em curso, garantindo-se assim o enquadramento adequado aos dispositivos legais dispostos na Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



PREFEITURA
**São João
do Jaguaribe**



São João do Jaguaribe / CE, 17 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JOEL RAMOS ALVES
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO RODRIGO SILVA DE ALMEIDA
MEMBRO

assinado eletronicamente

TALITA CARLA DE OLIVEIRA CHAVES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026

AVANÇADA

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000 | **Telefone:** (88) 3420-1121
CNPJ: 07.891.690/0001-65 | **CGF:** 06.920.181-1 | **Email:** prefeitura@saojoaodojagaribe.ce.gov.br
Site: www.saojoaodojagaribe.ce.gov.br